

O que é a Contribuição Sindical Patronal?

A Contribuição Sindical decorre de lei, estando prevista no Capítulo III (Artigos 578 e seguintes) da Consolidação das Leis do Trabalho. Devida por toda a categoria, independentemente da condição de associado.

A Contribuição Sindical Patronal tem seu vencimento previsto na Lei, para o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

O valor a ser cobrado decorre da aplicação de tabela publicada pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrave, em faixas de valores e percentuais calculados a partir do capital social do representado.

O SINCODIV/SE - Sindicato dos Concessionários de Veículos do Estado de Sergipe, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, situado à Rua Vereador João Calazans, 609, Galeria Habitat, Salas 07 e 08, CEP 49020-030, 13 de Julho – Aracaju – Sergipe, é o único e legítimo representante sindical da classe de nossa categoria, é portanto o sindicato patronal ao qual devem se filiar as empresas da categoria e opera na retaguarda da atuação de sua empresa, voltado para defender os interesses do seu negócio em todas as esferas e instâncias.

Em Sergipe, o SINCODIV/SE opera junto a Assembleia Legislativa, Câmaras de Vereadores, Detran, Secretarias e nos diversos locais em que decisões que nos afetam são tomadas, inclusive no ato da negociação salarial com os sindicatos dos empregados.

Somos nós, empresários, que fazemos parte desse Sindicato, defendendo os interesses de nossas empresas, buscando assegurar as melhores condições para gerarmos resultados positivos e desenvolvermos a sociedade.

A manutenção do Sindicato e da Federação é feita com base nas cobranças das contribuições sindicais patronais anuais.

É o pagamento dessas contribuições que permite ao SINCODIV continuar defendendo os interesses empresariais, na busca por condições mais justas para conduzirmos nossos negócios.

Venha conhecer o SINCODIV/SE e os serviços que prestamos aos representados e, se desejar, torne-se nosso associado, a fim de trabalharmos juntos na defesa dos interesses da categoria.

Ainda sobre este assunto da **Contribuição Sindical** é oportuno dizer:

Vencimento:

A Contribuição Sindical Patronal 2017, devida pelas empresas da categoria econômica dos concessionários de veículos automotores terrestres nacionais e importados, comerciais leves, caminhões e ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas e implementos rodoviários, reboques e componentes novos na base territorial de Sergipe, vence em 31 de janeiro de 2017 (Art. 587 do Decreto Lei nº 5.452/1943 Consolidação das Leis do Trabalho).

Valor - Empresas: A contribuição das empresas é calculada a partir do Capital Social, conforme tabela abaixo.

Origem da Tabela/Reajuste: As tabelas das Contribuições Sindicais são editadas pelas Confederações Nacionais das categorias sindicais. No caso das atividades do mercado de automóveis, comerciais leves, motocicletas, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas e implementos rodoviários, representados pelo SINCODIV/SE, a tabela é editada pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrave.

Atraso no Recolhimento: O não pagamento da Contribuição, na data do seu vencimento, incidirá em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo previsto no art. 600 da CLT.

Obrigação do Pagamento: A Contribuição Sindical é obrigatória conforme artigo 149 da Constituição Federal e devida por todos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, conforme também dispõe o Capítulo III, art. 578 e seguintes do Decreto Lei nº 5.452/1943.

O enquadramento sindical não se confunde com a qualidade de associado.

A representação impõe ao representado a obrigação de contribuir, e à Entidade representante (Sindicato) a obrigação de prestar determinados serviços, previstos no Estatuto Social, e a exercer a defesa coletiva dos interesses da categoria representada em todas as esferas.

O sistema sindical brasileiro adota o critério do enquadramento sindical paritário, ou seja, cada categoria profissional (de empregados) tem uma correspondente categoria econômica (patronal).

O enquadramento decorre da atividade exercida e do reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, independente de ato de vontade da parte interessada.

O SINCODIV/SE - Sindicato dos Concessionários de Veículos do Estado de Sergipe, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, situado à Rua Vereador João Calazans, 609, Galeria Habitat, Salas 07 e 08, CEP 49020-030, 13 de Julho – Aracaju – Sergipe, é o único e legítimo representante sindical da classe de nossa categoria, é portanto o sindicato patronal ao qual devem se filiar as empresas da categoria. É constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos concessionários de veículos automotores terrestres nacionais e importados, comerciais leves, caminhões e ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas e implementos rodoviários, reboques e componentes novos na base territorial de Sergipe, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito da colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, integrantes do Sistema Confederativo da Representação Sindical a que se refere o artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, será regido pelo presente Estatuto.

Destino da Arrecadação: O valor arrecadado é partilhado automaticamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 60% para o Sindicato (SINCODIV/SE); 20% para a Federação (FENABRAVE); e, 20% para o GOVERNO FEDERAL (Ministério do Trabalho, conta Salário e Emprego).

Local para Pagamento: Preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e nas agências lotéricas conveniadas com a CEF, ou, na rede bancária através do sistema de compensação.

Disponibilidade sobre os valores arrecadados: Também por ser uma contribuição compulsória e cuja arrecadação se reparte entre várias entidades, o Sindicato não tem disponibilidade sobre essa arrecadação e não está autorizado a dispensar o seu pagamento.

Fiscalização: A fiscalização do recolhimento das Contribuições Sindicais é efetuada pelos Auditores Fiscais do Trabalho, com respaldo na legislação federal e nas instruções baixadas pela Secretaria de Relações do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho, ao qual estão vinculadas as Delegacias Regionais do Trabalho. Os fiscais do trabalho têm competência para realizar notificações, autuações e aplicação de multas.

Estamos à disposição para unirmos esforços na luta diária.

Atenciosamente.



Willian Gonçalves Lott
Gerente Executivo



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado de Sergipe
Rua Vereador João Calazans, 609 - salas 07 e 08 – 13 de julho - Aracaju / SE. CEP 49.020.030
Fone/Fax (79) 3214-9711 / 3213-7189 / 99971-6051
E-mail: sincodivse@sincodivse.com.br - Site: www.sincodivse.com.br

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017						
Valor Base:		147,74				
Linha	Classe de Capital Social (em R\$)			Alíquota	Parcela a adicionar	
1	de	0,01	a	11.080,50	Contr. mínima	88,63
2	de	11.080,51	a	22.161,00	0,80%	-
3	de	22.161,01	a	221.610,00	0,20%	132,98
4	de	221.610,01	a	22.161.000,00	0,10%	354,60
5	de	22.161.000,01	a	118.192.000,06	0,02%	18.083,41
6	de	118.192.000,07	a	ou mais	Contr. máxima	41.582,16